

A AIR E A QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DECISÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Experiências na ANS

Rodrigo Rodrigues de Aguiar Diretor de Desenvolvimento Setorial Diretor Interino de Gestão

Brasília, 15/03/2018

Histórico da AIR na ANS

2007/2009 - Acompanhamento da criação do PRÓ-REG/Casa Civil; Acompanhamento do 1º Seminário sobre Melhoria Regulatória (Pró-Reg/Anvisa); ANS como membro do Comitê Executivo do Pró-Reg (primeiras reuniões com outras Agências).

2010/2011 - Primeiras **capacitações** para elaboração de projetos piloto em AIR; publicação da **RN 242** (Participação da Sociedade); **Sumário Executivo** foi recomendado pela Diretoria Colegiada

2012/2013 - Acompanhamento dos projetos-piloto e mais capacitações; Formulação do Eixo de Governança Regulatória na Agenda Regulatória; edição da RA 49 torna obrigatória a elaboração de Sumário Executivo de Impacto Regulatório como primeiro ato do processo normativo.

2014/2016 - continuidade das capacitações; elaboração do Guia de Boas Práticas Regulatórias e Manual Prático (elaboração da ferramenta de análise de impacto intermediária baseada em análise multicritério); primeiras AIRs elaboradas conforme as diretrizes do Guia; elaboração da proposta de regulamentação da AIR para a DICOL.

GUIA TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

Orientações técnicas para o aprimoramento do processo regulatório Publicado em 2014, o Guia foi elaborado sob a perspectiva de promover a melhoria da qualidade regulatória na ANS, sob a forma de orientações básicas para os procedimentos relacionados ao fluxo regulatório. Perspectiva indutiva e não obrigatória





REGULATÓRIASManual Prático

PRÁTICAS

Orientações básicas para os procedimentos relacionados ao fluxo regulatório





Publicado em 2015, o Manual Prático é a versão simplificada das orientações contidas no Guia de Boas Práticas Regulatórias com Roteiro para o preenchimento dos documentos relacionados ao fluxo regulatório:

- 1 Sumário executivo (único item obrigatório atualmente, RA 49)
- 2 Lista de itens/perguntas adicionais ao sumário executivo.
- 3 Checklist de impactos operacionais
- 4 Ferramenta de análise de impacto intermediária



Abril a Outubro 2016 – Criação de um Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Resolução Administrativa; realização de Consulta Interna; submetido à DICOL; e encaminhamento para apreciação da PROGE.

2017 – 2018 participação no GT de Boas Práticas regulatórias SAG/Casa Civil;

Setembro 2017 – criação de novo GT interno visando à adequação da proposta normativa sobre AIR da ANS aos trabalhos do GT de Boas Práticas regulatórias – SAG/Casa Civil;

Novembro 2017 – conclusão do GT com a construção de minuta de Resolução Normativa

Dezembro 2017 — submissão de proposta de **Resolução Normativa** sobre AIR à DICOL que solicitou ajustes visando a incorporação dos objetos tratados pelas **RN 242 e RA 49**.

Fevereiro 2018 – apreciada pela DICOL minuta de RN que incorpora a AIR ao fluxo do processo decisório anteriormente tratados na RN 242 e RA 49.



Instituído desde 2014, o guia, bem como o manual editado no ano seguinte, não conseguiram promover uma efetiva mudança nas práticas regulatórias até então adotadas na ANS, pois suas previsões ou não eram observadas na elaboração das medidas regulatórias, ou eram cumpridas apenas formalmente, para fins de meramente processuais;

Mesmo sem a instituição de uma norma que torne o AIR obrigatório, desde 2017 algumas medidas regulatórias implementadas passaram a cumprir o rito proposto pela AIR, mesmo que não integralmente, mas pelo menos substancialmente;

Contudo, isso vem causando diversidade de tratamento no âmbito da ANS, pois, enquanto uns observam e cumprem mais os preceitos da AIR na elaboração dos atos regulatórios, outros o fazem em menor escala, causando assimetria na produção regulatória da ANS;

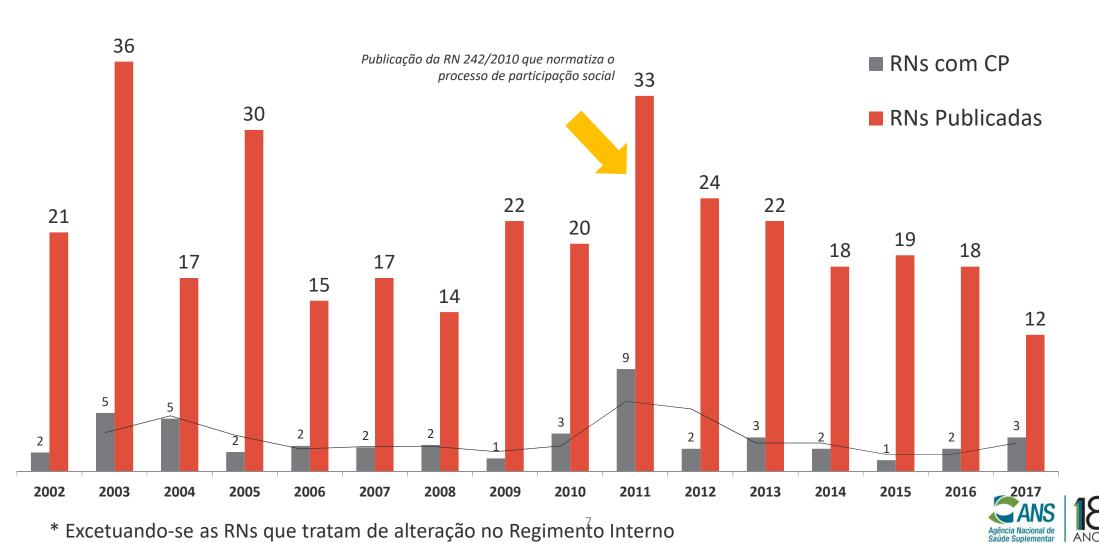


O processo de Participação Social na produção Normativa

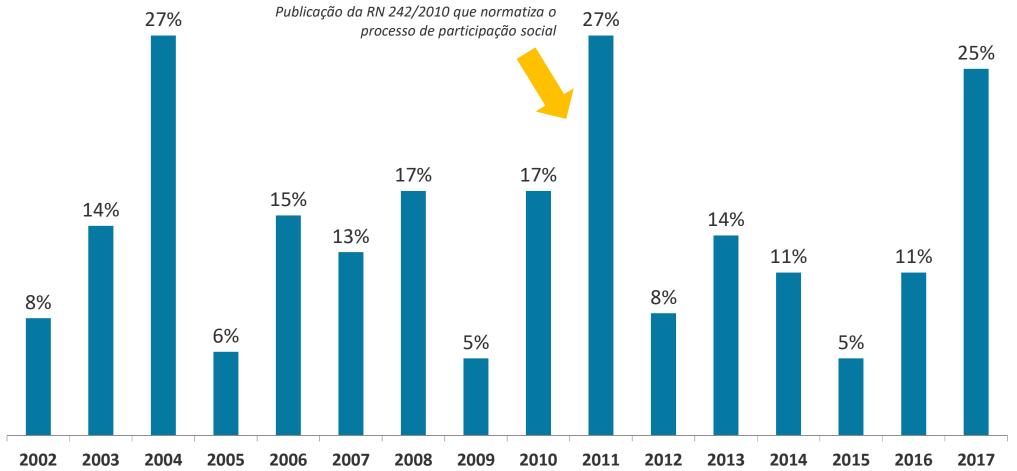
- ✓ A CONSULTA PÚBLICA não é o único mecanismo de Participação Social, mas é o mais consolidado e sistematizado.
- ✓ Os gráficos a seguir demonstram que não há uma tendência explicita de aumento ou diminuição nem produção normativa, nem de proporção de Consulta Pública;
- ✓ A publicação da RN 242/2010 trouxe um aumento das consultas públicas que não se sustentou ao longo dos anos;
- ✓ A atual proposta normativa visa disciplinar todo fluxo do processo decisório com destaque ao momento e processo de participação da sociedade.



Participação Social na ANS – Consulta Pública (CP) RESOLUÇÕES NORMATIVAS PUBLICADAS* COM PROPORÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CP PRÉVIA



Participação Social na ANS – Consulta Pública (CP) % de RESOLUÇÕES NORMATIVAS COM REALIZAÇÃO DE CP PRÉVIA



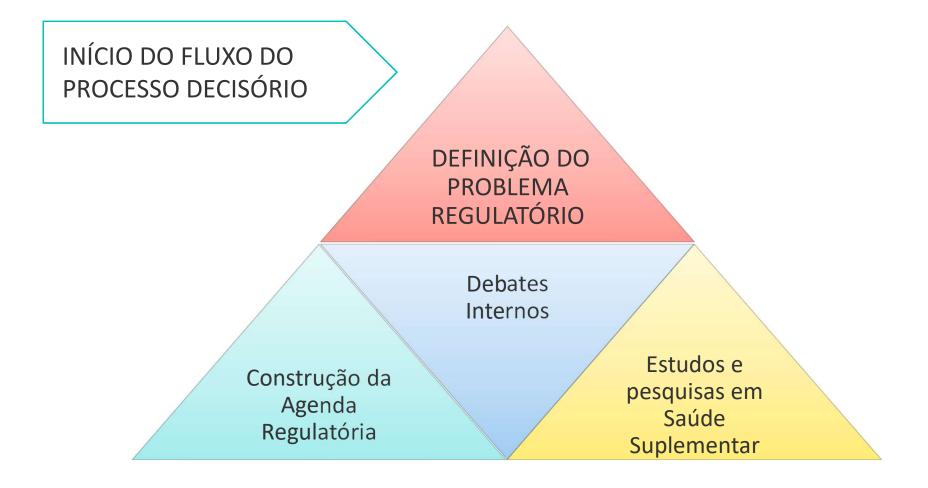
Proposta de Resolução Normativa sobre Processo Decisório

- ✓ A norma que disciplina o processo normativo (RA 49), bem como a norma que disciplina o funcionamento da DICOL, inclusive como devem ser tomadas as decisões (IS 02), não são de conhecimento público;
- ✓ A proposta Normativa visa tratar em um só instrumento todo fluxo do processo decisório, desde a definição do problema regulatório, passando pela AIR, processos de participação social e as regras que disciplinam o funcionamento da DICOL



PROBLEMA REGULATÓRIO

Proposta de Resolução Normativa sobre Processo Decisório





A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Proposta de Resolução Normativa sobre Processo Decisório

AIR é iniciada concomitantemente ao processo de resolução de um problema regulatório identificado

AIR obrigatória nos níveis I e II (exceto situações de comprovada inviabilidade) Participação Social prevista para o Relatório de AIR e eventual minuta de normativo Previsão de realização de ARR, no mínimo, para os casos de dispensa de AIR por urgência.

Proposta ANS: obrigatoriedade dos dois níveis e Participação Social nas alternativas regulatórias apontadas no Relatório de AIR





13 de março a 11 de abri de 2018

Submissão a Consulta Interna da Proposta de Resolução Normativa sobre Processo Decisório - 30 (trinta) dias.

Próximos passos

Consolidação das Contribuições; análise da procuradoria; apreciação e aprovação pela DICOL.

(http://intranet/noticias/2018/consulta-interna-processo-decisorio-na-ans/)



Resultado Consulta interna

 23 contribuições de apenas quatro servidores de três diretorias (DIFIS, DIOPE e DIPRO)

Gráfico I: Tipo de comentário

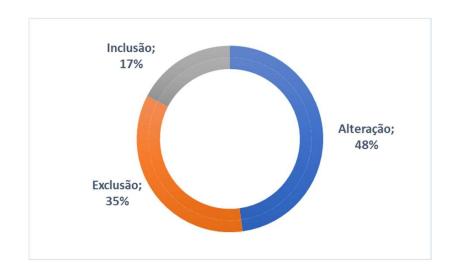


Gráfico II: Decisão sobre a contribuição





Principais resultados da consulta interna

- Definição precisa do objetivo do AIR: "A necessidade de estabelecer em normativo uma sistemática do processo regulatório busca prestigiar o princípio da transparência regulatória bem como instituir em instrumento da própria atividade normativa a diretriz desdobrada em etapas, fluxo e demais referências legais";
- Vinculação objetiva e específica à Agenda Regulatória: o processo regulatório tem início na identificação de um problema regulatório relacionado a temas regulatórios previamente definidos na Agenda Regulatória;
- Definição clara e obrigatoriedade dos processos de participação social: Visando uniformizar e distinguir as tipologias de processos de participação social, a seção propõe dois níveis de participação social (participação social ampla PSA e participação social dirigida PSD) que são aplicáveis em momentos distintos do fluxo do processo decisório, com revogação da RA 49/2010 e da RN 242/2012.



Obrigado!





Central de Atendimento www.ans.gov.br



Atendimento pessoal 12 Núcleos da ANS. Acesse o portal e

confira os endereços.



Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 021 2105







ansreguladora oficial



company/ans_reguladora





